

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº 10/2022
Processo Administrativo n.º 9480/2020
Pregão Eletrônico nº 01/2022

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E INOVAÇÃO DE VITÓRIA - CDTV e a empresa SEI VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E INOVAÇÃO DE VITÓRIA - CDTV**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.482.631/0001-18, situada na Rua Armando Moreira de Oliveira - nº 230 – (Centro de Inovação do Parque Tecnológico de Vitória) – Goiabeiras – Vitória/ES - CEP: 29.075.075, neste ato representado por seu **Diretor-Presidente, Evandro Figueiredo Boldrine**, brasileiro, portador da CI nº 1.584.194 - SSP/ES, inscrito no CPF/MF 082.570.477-40 e por sua **Diretora Administrativo-Financeira, Letícia Laia Ricieri**, brasileira, Administradora de Empresa, portadora da CI nº 1.323.087 SSP/ES, inscrita no CPF/MF sob nº 039.297.167-47, ambos com endereço profissional acima citado, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **SEI VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 10.392.232/0001-96, estabelecida à Rua Monte Ebal - nº 123, Colina de Laranjeiras/ES, CEP: 29.167-091, neste ato representada pelo sócio, o senhor **José Nivaldo Campos Vieira**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI nº 268.118 SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob nº 343.345.997-53, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos do artigo 42, inciso II da Lei Federal nº 13.303/2016, da Lei 10.520/2002, concomitante com a Lei Municipal nº 6.928/2007 e seus decretos de regulamentação e pela Lei Orgânica Municipal, conforme autorização no Processo Administrativo n.º 9480/2020, que rege-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato, com suas especificações, instruções e anexos, a contratação de empresa especializada em vigilância patrimonial para a prestação de serviços de vigilância armada e desarmada, a serem executados de forma contínua, com cessão de mão de obra e de todos os equipamentos necessários para atender às necessidades do Centro de Inovação do Parque Tecnológico de Vitória, imóvel edificado sobre o lote pertencente à Companhia de Desenvolvimento, Turismo e Inovação de Vitória – CDTV.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, EQUIPAMENTOS, QUANTIDADES E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

2.1 - Quadro Demonstrativo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE POSTOS	QTDE DE VIGILANTES
01	VIGILÂNCIA, Tipo: Vigilância Desarmada, Turno Diurno, Horas 12, Complemento: De 2ª feira a domingo, em turnos 12x36.	Posto/Mês	01	02

02	VIGILÂNCIA, Tipo: Vigilância Armada, Turno Noturno, Horas 12, Complemento: De 2ª feira a domingo, em turnos 12x36.	Posto/Mês	01	02
TOTAL			02	04

2.2 - Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da contratada, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

2.3- A proposta deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

2.4 - O valor do piso salarial da categoria e os respectivos benefícios devem estar de acordo com o determinado na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, vigente na data de publicação da licitação.

2.5 - DO PERFIL E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DOS VIGILANTES PATRIMONIAIS

- a)** Ser brasileiro; (nato ou naturalizado);
- b)** Estar quite com as obrigações eleitorais e militares;
- c)** Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- d)** Possuir Ensino Fundamental completo (exigível) e/ou Ensino médio completo (desejável);
- e)** Condicionamento físico compatível com o exercício das atividades.
- f)** Ter sido aprovado em exames de saúde e de aptidão psicológica;
- g)** Capacidade de comunicação com fluência, desenvoltura e cordialidade;
- h)** Ter sido aprovado em curso de formação de Vigilante, realizado por empresa de formação devidamente autorizada pelo Órgão competente (conforme Lei 7.102/83 e demais exigências de portarias e decretos);
- i)** Ter idoneidade comprovada mediante a apresentação de antecedentes criminais, sem registros de indiciamento em inquérito policial, de estar sendo processado criminalmente ou ter sido condenado em processo criminal.

2.6 - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS VIGILANTES

- 1 -** Assumir diariamente o Posto, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada;
- 2 -** Executar verificações periódicas, adotando as providências e cuidados necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da normalidade;
- 3 -** Repassar para o vigilante que está assumindo o posto, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações, devendo o vigilante registrar diariamente em livro de ocorrências quando da sua rendição;

- 4 - Abster-se da execução de quaisquer outras atividades alheias aos objetivos avençados em Contrato, mantendo-se no posto, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender as chamadas ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- 5 - Permitir o ingresso somente de pessoas devidamente identificadas e autorizadas nas dependências da CONTRATANTE;
- 6 - Controlar a entrada e saída de veículos, registrando a identidade do motorista, placa e horários de chegada e partida, com exceção dos veículos já autorizados, mantendo sempre os portões fechados;
- 7 - Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, que possa provocar riscos, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 8 - Manter afixado no posto, em local visível, o número do telefone das Polícias e Guarda Municipal da Região, do Corpo de Bombeiros, do Serviço de Atendimento de Saúde Emergencial, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse;
- 9 - Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da CONTRATANTE, bem como as que entenderem oportunas;
- 10 - Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato a CONTRATANTE;
- 11 - Verificar, diariamente, portas, portões e janelas constatando se estão devidamente fechados e apagar as lâmpadas acesas e ares-condicionados ligados desnecessariamente, principalmente à noite, aos finais de semana e feriados;
- 12 - Verificar por ocasião de cada vistoria regular das instalações, a existência de objeto(s) abandonado (s) (pacotes, embrulhos, entre outros) adotando as providências preventivas de segurança, recomendadas e/ou estabelecidas para a espécie;
- 13 - Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;
- 14 - Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, assim como de bens particulares de empregados ou de terceiros;
- 15 - Não se ausentar do posto, a não ser no momento de sua alimentação, repouso e rendição;
- 16 - Executar supervisão diária conforme a orientação recebida da CONTRATANTE, verificando todas as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da ordem nas instalações;
- 17 - Comunicar todas as faltas ao responsável da Empresa após 10 minutos de atraso, para que o mesmo tome as providências quanto à cobertura do posto. Todas as coberturas de faltas dos vigilantes deverão ser registradas no livro de ocorrência, bem como, comunicadas ao responsável pelo posto;
- 18 - Colaborar nos casos de emergência ou abandono das instalações, visando à manutenção das condições de segurança;
- 19 - Cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pela CONTRATANTE, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos empregados e das pessoas em geral que se façam presentes;

- 20** - Receber de maneira polida e educada todas as pessoas, informando-a e orientando-a sempre que solicitado, dirigindo-a, rapidamente, ao local pretendido;
- 21** - Não permitir a entrada de quaisquer materiais tóxicos, poluentes, corrosivos ou outros nocivos à saúde, sem antes, submetê-los a apreciação da Fiscalização da contratada e à Gestão do contratante;
- 22** - Não permitir o uso de instrumentos, artefatos ou outros capazes de provocar poluição sonora e/ou visual nas dependências do contratante, salvo nos casos de emergência;
- 23** - Não permitir a fixação de panfletos, cartazes, recortes ou outros de divulgações escritas nos murais, paredes, pilastras, vidraças, janelas, dentre outros, sem a prévia autorização da área competente;
- 24** - Proibir a saída de bens patrimoniais sem a devida autorização.

2.7 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DOS VIGILANTES

- 1** - Comunicar imediatamente ao Gestor/Fiscal da Unidade Gestora responsável pelo Contrato, bem como ao fiscal de segurança designado pela licitante vencedora, toda e qualquer ocorrência e/ou anormalidade verificada inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as necessárias providências com vistas à imediata regularização;
- 2** - Manter afixado no posto, em local visível, o número do telefone das Polícias e Guarda Municipal da Região, do Corpo de Bombeiros, do Serviço de Atendimento de Saúde Emergencial, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse;
- 3** - Atentar para qualquer movimentação de indivíduos em atitude suspeita, circulando pelas imediações do posto, e adotar, se necessário, as medidas de prevenção e segurança pertinentes, conforme orientação recebida do Gestor/Fiscal da Secretaria responsável pelo Contrato, bem como outras que entender oportunas;
- 4** - Repassar ao(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual(is) anomalia(s) observada(s) nas instalações;
- 5** - Comunicar ao Gestor/Fiscal da Unidade Gestora responsável pelo Contrato, mediante registro em livro próprio, todo e qualquer acontecimento entendido como irregular, que atente contra o seu patrimônio e que requiera ação preventiva e/ou corretiva apropriada ao caso;
- 6** - Colaborar com as Polícias Cíveis e Militares em relação às ocorrências de ordem policial, no âmbito das instalações dos órgãos da municipalidade, facilitando, tanto quanto possível, a autuação pertinente, inclusive na indicação de testemunhas que presenciaram o fato;
- 7** - O trabalho do vigilante será desenvolvido com base em postos e segurança previamente estabelecidos pela CDTIV, os quais, a critério desta, poderão ser remanejados, trocados, modificados ou substituídos no todo ou em parte, nos estritos limites estabelecidos pela norma em vigor;
- 8** - O vigilante será comandado pelo Fiscal de Segurança designado pela CONTRATADA que, por sua vez, receberá instruções do Gestor/Fiscal representante da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E INOVAÇÃO DE VITÓRIA – CDTIV;
- 9** - Assumir diariamente o posto devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada e de posse de acessórios, tais como: lápis ou caneta, bloco de papel, transceptor, cassetete e outros específicos ao desempenho da sua função;

- 10** - Receber e atender de maneira polida e educada à clientela dos órgãos integrantes da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E INOVAÇÃO DE VITÓRIA – CDTIV, informando e orientando na medida em que for solicitada, de forma que possa chegar rapidamente ao local e/ou repartição pretendida e, quando for o caso, prestar todas as informações apropriadas desde que tenha plena convicção destas;
- 11** - Direcionar todo questionamento técnico e administrativo sobre a unidade de atuação ao Coordenador ou Responsável da Unidade, principalmente em relação a imprensa falada e escrita. Somente um representante da CONTRATANTE tem autonomia para relatar fatos ocorridos, rotinas e problemas da área;
- 12** - Manter-se no posto de trabalho, não devendo se afastar dos seus afazeres, principalmente para atender chamadas ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- 13** - Coibir a formação de aglomeração de pessoas junto ao seu posto, comunicando o fato ao fiscal de segurança e ao Gestor/Fiscal da representante da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E INOVAÇÃO DE VITÓRIA – CDTIV, no caso de desobediência;
- 14** - Coibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança das instalações ou comprometa o regular andamento das atividades no Centro de Inovação.
- 15** - Executar as rondas internas e externas, diariamente, conforme orientação recebida do Gestor/Fiscal da Unidade Gestora responsável pelo Contrato, verificando todas as dependências e instalações da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E INOVAÇÃO DE VITÓRIA – CDTIV, adotando quaisquer providências quando se fizerem necessárias e que, por sua vez, consubstanciem o correto desempenho das funções e responsabilidade decorrentes;
- 16** - Verificar, diariamente, em todo o prédio municipal, se os equipamentos estão desligados (salvo aqueles que instruem o contrário), torneiras abertas, pontas de cigarro aceso, etc.;
- 17** - Verificar, diariamente, se todas as demais luzes dos prédios estão apagadas, nas formas e condições estabelecidas pelo Gestor/Fiscal da Unidade Gestora responsável pelo Contrato;
- 18** - Verificar, a cada vistoria e ronda regular nos prédios, a existência de objeto(s) abandonado(s) (pacotes, embrulhos, etc.) e, se considerado suspeito, adotar as providências preventivas de segurança;
- 19** - Realizar vistorias internas e externas nos prédios quando da troca de turnos, acompanhado de seu substituto, comunicando-lhe quaisquer irregularidades ocorridas, as quais deverão ser anotadas em formulário próprio, com entrega das chaves confiadas;
- 20** - Comunicar ao patrulhamento policial (telefone 190), bem como ao Gestor/Fiscal da Unidade Gestora responsável pelo Contrato, sempre que houver formação de aglomeração e permanência de pessoas nas imediações dos prédios municipais, ações de depredação e/ou possibilidade de invasão dos prédios;
- 21** - Controlar o fluxo de carros nas entradas e saídas das garagens e/ou estacionamento, verificando se estes estão devidamente identificados.
- 22** - Impedir a saída de volumes e/ou materiais sem a devida autorização;
- 23** - Proceder à identificação e registro, nos finais de semana e feriados, da entrada e saída de quaisquer servidores nas dependências dos prédios municipais, exigindo a expressa autorização para o ingresso, de acordo com as normas internas da Administração e registrar, diariamente, a permanência de pessoas nas repartições, anotando nome, nº de documento, local, horário, quando a situação ocorrer fora do horário normal do expediente;

- 24** - Proceder ronda noturna, ininterruptamente, em toda a área perimetral sob custódia, com o objetivo de impedir incursões e danos materiais às propriedades e às instalações dos órgãos municipais;
- 25** - Não permitir a entrada de embrulho(s), volume(s) e sacola(s). Nos casos em que o portador ofereça resistência em discriminar ou exibir o conteúdo do(s) mesmo(s), levar imediatamente a ocorrência ao conhecimento do fiscal de segurança;
- 26** - Abster-se da execução de quaisquer outras atividades alheias aos objetivos avançados em Contrato especial e principalmente durante o horário em que estiver prestando serviços;
- 27** - Hastear e arriar a Bandeira Nacional, a do Estado do ES e a do Município de Vitória e/ou outra que venha a ser solicitada pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E INOVAÇÃO DE VITÓRIA – CDTIV;
- 28** - Não permitir a entrada de quaisquer materiais tóxicos, poluentes, corrosivos ou outros nocivos à saúde, sem antes submetê-los à apreciação do fiscal de segurança;
- 29** - Colaborar nos casos de emergência, auxiliando na evacuação das pessoas quando houver sinistros que justifiquem o abandono das instalações, visando à manutenção das condições de segurança.

2.8 - EQUIPAMENTOS DE APOIO, UNIFORMES E SEUS COMPLEMENTOS

2.8.1 - DOS RÁDIOS DE COMUNICAÇÃO

- a)** A CONTRATADA deverá fornecer rádios de comunicação para todos os postos de trabalho que forem necessários, para que permitam a comunicação entre os vigilantes de serviço das unidades administrativas e a supervisão/fiscalização da empresa.
- b)** Os postos de serviços que forem contemplados com um único rádio de comunicação por posto de trabalho terão obrigatoriamente que ter contato direto com a supervisão/ fiscalização.
- c)** Cabe à CONTRATANTE informar o quantitativo adequado para os Postos de Trabalho que deverão possuir Rádio de Comunicação para atender aos serviços.
- d)** Os rádios que apresentarem defeitos deverão ser imediatamente substituídos de forma a não comprometer a qualidade do serviço.
- e)** A CONTRATANTE não terá nenhuma responsabilidade quanto a problemas de abrangência da frequência, registro junto à agência reguladora, perdas e avarias dos equipamentos disponibilizados.

2.9 - DOS UNIFORMES E SEUS COMPLEMENTOS

1 - Fornecer os uniformes (em material de boa qualidade), equipamentos e complementos à mão de obra envolvida, conforme descrição abaixo e com o disposto no respectivo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho:

a) Vigilância Patrimonial: Camisa Manga Curta, Jaqueta, Calça, Calçado de Segurança Adequado, Meias, Cinto de Nylon, capa de colete, capa de chuva, quepe, crachá de identificação, livro de ocorrências, cassetete tipo tonfa, porta cassetete, apito, cordão de apito, cordel, rádio, revólver calibre 38, munição calibre 38, cinto NA, coldre, baleiro, colete balístico (nível II A), lanterna 3 pilhas, pilha para lanterna.

2 - A CONTRATADA deverá fornecer uniforme padrão conforme modelo liberado pela Polícia Federal e em quantidade estabelecida pela Convenção Coletiva da categoria.

- 3 - Independentemente da periodicidade de troca, todo uniforme que for danificado ou tiver a coloração alterada pelo uso, distinguindo-se dos demais, deverá ser substituído sem qualquer ônus para o vigilante ou para a CONTRATANTE.
- 4 - Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, original deverá ser enviadas para acompanhamento do fiscal.
- 5 - Fornecer as armas, munições e respectivos acessórios ao vigilante, no momento da implantação e respectiva assunção dos postos de trabalho, sem repassar os custos aos seus empregados.
- 6 - Apresentar a CONTRATANTE a relação completa das armas que serão utilizadas pela mão de obra especializada no posto de trabalho estabelecido.
- 7 - Deverão ser apresentadas também cópias autenticadas dos respectivos Registros de Arma.
- 8 - Oferecer munições de procedência devidamente comprovada, com identificação do fabricante, não sendo permitido, em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas, ficando a CONTRATADA obrigada a realizar vistoria e manutenção a cada 5 (cinco) meses, apresentando relatório à CONTRATANTE.

2.10 - DO LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.10.1 - Os serviços serão executados no Centro de Inovação do Parque Tecnológico de Vitória, que fica localizado na Rua Armando Moreira de Oliveira, 230, LOTE 01, Quadra EC-01, Goiabeiras, Vitória/ES.

2.10.2 - Poderão ocorrer durante a vigência do contrato acréscimos, supressões ou modificações de endereços dos imóveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - Fica estabelecido o regime de execução indireta, do tipo menor preço, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 42, inciso II, da Lei 13.303/2016

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

4.1 - O valor global estimado para a presente contratação com base na proposta comercial apresentada na licitação e no anexo I deste contrato, é de **R\$ 286.454,88 (duzentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e oito centavos)**, incluído todos os encargos tributários, fiscais, trabalhistas, previdenciários, impostos, transportes, contribuições sociais, seguros, bem como quaisquer outros custos e despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, conforme quadro demonstrativo abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE POSTOS	QTDE DE PROFISSIONAIS	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR 12 MESES (R\$)
01	VIGILÂNCIA, Tipo: Vigilância Desarmada, Turno Diurno, Horas 12, Complemento: De 2ª feira a domingo, em turnos 12x36 – das 07:00 as 19:00hs.	Posto/Mês	01	02	R\$ 10.789,14	R\$ 129.469,68
02	VIGILÂNCIA, Tipo: Vigilância Armada, Turno Noturno, Horas 12, Complemento: De 2ª feira	Posto/Mês	01	02	R\$ 13.082,10	R\$ 156.985,20

a domingo, em turnos 12x36 - das 19:00 as 07:00hs.					
TOTAL GERAL	2	4	R\$ 23.871,24	R\$ 286.454,88	

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta de orçamento próprio da Companhia de Desenvolvimento, Turismo e Inovação de Vitória – CDTIV:

- **Dotação:** 19.572.0030.1.0146 (Parque Tecnológico de Vitória).
- **Natureza:** 3.3.90.37.03 (vigilância ostensiva)
- **Fonte de Recursos:** 1.001.0000 (Recurso Próprio – CDTIV).

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 - O prazo de vigência do contrato será de 01 (um) ano, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessíveis até 05 (cinco) anos, conforme artigo 71 da Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos serviços, compreendendo o objeto especificado neste instrumento, o preço integrante da proposta aprovada, ficando expressamente estabelecido que o preço já inclui todos os custos diretos e indiretos para a sua execução.

7.2 - O pagamento só será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal pela CONTRATADA, com discriminação detalhada do serviço prestado, número do contrato, processo, que será devidamente atestado(a) pela FISCALIZAÇÃO/CONTRATANTE, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante apresentação das Certidões Negativas junto ao INSS, Justiça do Trabalho, FGTS e do Município de Vitória.

7.2.1 - As Notas Fiscais deverão estar acompanhadas das comprovações do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual e nominalmente identificados, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados;

7.2.2 - As Notas Fiscais deverão estar acompanhadas das comprovações do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal que tenha sido paga pela CDTIV;

7.2.3 - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão no pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.2.4 – A CDTIV poderá realizar a retenção e o depósito do FGTS e PREVIDÊNCIA SOCIAL dos trabalhadores dos pagamentos futuros da contratada, ficando autorizados expressamente tal retenção e depósito, no caso de não comprovação do pagamento por parte do Contratado.

7.3 - Para efeito de pagamento se a contratada gozar de tratamento diferenciado, benefícios ou isenções na forma da Lei, deverá apresentar junto à nota fiscal , comprovação de tal condição.

7.4 - A contratada, caso optante pelo Simples Nacional deverá apresentar junto à fatura a Declaração do Anexo IV da Instrução Normativa RFB 1234/2012, fazendo constar do corpo da Nota Fiscal o percentual de participação do ISS no imposto integrado.

7.5 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal.

7.6 - Ocorrendo erro ou rasura na apresentação da Nota Fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA para retificação, ficando estabelecido que o pagamento será efetuado após a apresentação de nova Nota Fiscal devidamente retificado(a), iniciando-se nova contagem de tempo.

7.7 - É expressamente vedada à CONTRATADA cobrança ou desconto de duplicata através de rede bancária ou de terceiros.

7.8 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação do serviço.

7.9 - Em caso de atraso de pagamento provocado exclusivamente pela CDTIV, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{TX \times 12}{365} = \%a.d$$

$$EM = \frac{I \times N \times VP}{100} = \text{Valor da mora}$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela em atraso.

7.10 - A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela CONTRATADA em decorrência de inadimplemento deste contrato.

7.11 - O pagamento poderá ser susado pela CONTRATANTE nos seguintes casos:

a) Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de alguma forma, prejudicar a CONTRATANTE;

b) Inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, por conta do estabelecido no contrato;

c) Erros ou vícios no Ofício ou da(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço/Fatura(s).

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - COMPETE À CONTRATADA:

8.1.1 - Comprovar a formação técnica e específica da mão de obra utilizada na execução dos serviços contratados, o que será feito mediante apresentação de cópia dos respectivos "Certificados de Curso de Formação de Vigilante", devidamente expedidos por instituição habilitada e reconhecida pela entidade de classe ou equivalente ao Gestor e/ou Fiscal do Contrato.

8.1.2 - Implantar de forma imediata após o recebimento da “Ordem de Serviço” o posto de serviço determinado pelo Gestor/Fiscal responsável pelo Contrato. Deverá a Licitante Vencedora, ainda, informar em tempo hábil, quaisquer outros motivos que se consubstanciem impeditivos ou que venham a impossibilitar à assunção da execução dos serviços, conforme contratualmente avençado.

8.1.2.1 - Antes do início da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE toda a documentação comprobatória do vínculo empregatício da equipe vinculado ao contrato, por meio de cópia da carteira de trabalho e/ou Ficha/Livro de Registro de Empregado(s), bem como da qualificação profissional, mediante registro nas respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social e que atenda aos requisitos exigidos para o desempenho das respectivas funções.

8.1.3 - A CONTRATADA deverá indicar um preposto que será responsável direto por supervisionar os serviços contratados; devendo participar de reuniões e outros eventos se solicitado, bem como responder ao Gestor do Contrato questionamentos referentes à execução e questões administrativas do Contrato.

8.1.4 - Alocar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, nas áreas de execução dos serviços, empregado com funções de fiscalização e preposto e de ligação com a Administração da Companhia de Desenvolvimento, Turismo e Inovação de Vitória - CDTIV.

8.1.5 - Zelar pela qualidade e apresentação dos uniformes, guarnições, equipamentos e kits utilizados pelos vigilantes, sendo que é facultado à CDTIV exigir substituição de qualquer item sempre que julgar necessário.

8.1.6 - Prever toda a mão de obra necessária com vistas a garantir a operacionalização dos postos, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista em vigor.

8.1.7 - Apresentar ao Gestor do Contrato “Atestado de Antecedentes”, Civil e Criminal, de toda a mão de obra especializada oferecida que atuará nas instalações da CDTIV.

8.1.8 - Apresentar à CDTIV, por meio de correspondência, a relação dos empregados que executarão os serviços, procedendo de igual forma nos casos de substituições.

8.1.9 - Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade dos empregados, bem como apresentar ao Gestor/Fiscal responsável pelo Contrato a cópia do registro de frequência dos finais de semana e feriados, das rondas realizadas pelos fiscais da licitante vencedora.

8.1.10 - Manter disponibilidade ou reserva técnica de pessoal efetivo, dentro dos padrões requeridos, com vistas à reposição de mão de obra nos postos, em caráter imediato, quando ocorrer eventual ausência do agente titular, não sendo permitida, em razão da ocorrência, a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).

8.1.11 - Atender, imediatamente, às solicitações de substituição de mão de obra qualificada, quando comprovadamente for inadequada para a prestação dos serviços contratados.

8.1.12 - Instruir os empregados que executarão as atividades quanto à necessidade de acatar as orientações do fiscal da CDTIV, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e de Medicina do Trabalho.

8.1.13 - Apresentar plano de segurança para execução dos serviços, na assinatura do Contrato, o qual será implantado, após análise e aprovação pela CDTIV, contemplando os seguintes aspectos:

a) Identificação de pessoas e veículos;

b) Circulação interna e externa;

- c) Recepção de visitas;
- d) Ações adversas;
- e) Saída de material;
- f) Fechamento de portas, janelas e basculantes;
- g) Emergências em elevadores;
- h) Rondas.

8.1.14 - Proceder, obrigatoriamente, através de seu supervisor, à inspeção nos postos de serviços, regularmente, em períodos alternados com veículo e combustível próprio.

8.1.15 - Responsabilizar-se por quaisquer danos que comprovadamente vierem a ocorrer em prejuízo do patrimônio da Companhia de Desenvolvimento, Turismo e Inovação de Vitória - CDTIV ou de terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, adotando-se, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias, indicadas e pertinentes no sentido de proceder, em qualquer caso, à devida reposição do bem ou ressarcimento dos prejuízos.

8.1.16 - Substituir os rádios que apresentarem defeitos imediatamente, de forma a não comprometer a qualidade do serviço.

8.1.17 - A CONTRATADA deverá encaminhar os vigilantes, uma vez ao ano, caso não haja outro prazo previsto em legislação específica, para participação em Curso de Reciclagem, devidamente registrado pela Delegacia de Controle de Segurança Privada (DELESP), da Polícia Federal ou Comissão de Vitoria, conforme previsto na Convenção Coletiva em vigor.

8.1.19 - A CONTRATADA responsabilizar-se, em relação a seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como: encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte, plano de saúde, adicional de periculosidade e noturno (se for o caso), uniformes, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços.

8.1.20 - A CONTRATADA deve assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seu preposto.

8.1.21 - A CONTRATADA deve cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração.

8.1.22 - Fornecer aos seus colaboradores, sempre que necessário, todo equipamento de proteção individual (EPI) e acessórios que proteja a saúde e integridade física do colaborador.

8.1.23 - Manter, durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, de todas as condições exigidas referentes a habilitação e qualificação técnica.

8.1.24 - Garantir a utilização da arma, sob posse e responsabilidade do agente de segurança, somente em legítima defesa própria, de terceiros, na salvaguarda do patrimônio da CDTIV, desde que esgotados ou mostrados ineficazes todos os recursos utilizados na solução do eventual problema;

8.1.25 – Responsabilizar-se pela guarda em local seguro do armamento utilizado pelos vigilantes do período noturno;

8.2 COMPETE À CONTRATANTE:

8.2.1 - Disponibilizar à CONTRATADA o espaço físico necessário à sua instalação, destinado às operações de controle e acompanhamento da execução das atividades de segurança e vigilância.

8.2.2 - Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função de execução do Contrato.

8.2.3 - Atestar e receber os serviços efetivamente prestados de acordo com as cláusulas deste instrumento.

8.2.4 - Exercer a fiscalização dos serviços por servidor(s) especialmente designado(s) para tal atribuição, bem como registrar ocorrências e determinar as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, se for o caso.

8.2.5 - Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do Contrato.

8.2.6 - Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função de execução do Contrato.

8.2.7 - Providenciar as inspeções da prestação de serviço, com vistas ao cumprimento dos prazos pela CONTRATADA.

8.2.8 - Indicar nome e telefone do servidor responsável pela Gestão e Fiscalização do Contrato.

8.2.9 - Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, na forma estabelecida no contrato.

8.2.10 - Fiscalizar a execução do Contrato conforme especificação técnica e demais condições constantes neste TR;

8.2.11 - Indicar, formalmente, um gestor para acompanhamento da execução contratual.

8.2.12 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa vencedora, quando necessários à prestação de seus serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, previstas nos arts. 82 a 84 da Lei nº. 13.303/2016:

9.1.1 - Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais a Contratada haja concorrido;

9.1.2 - Multas nos seguintes casos e percentuais:

a) Multa de Mora: Por atraso injustificado na execução dos serviços em até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;

b) Multa de Mora: Por atraso injustificado na execução dos serviços superiores a 30 (trinta) dias: 3% (três por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;

c) Multa Compensatória: Por recusa injustificada do fornecedor em aceitar, receber ou retirar a Ordem de Serviço dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data de convocação: 5% (cinco por cento) sobre o valor global da contratação;

d) Multa Compensatória: Por inexecução total ou parcial injustificada da contratação de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da mesma ou sobre a parcela não executada, respectivamente;

e) Multa Compensatória: Por desistência da execução contratual total ou parcial: 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação ou da parcela ainda não executada.

9.1.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CDTIV, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.

9.1.4 - Atingindo o limite de 10% (dez por cento) do valor global da contratação, a CDTIV poderá promover a rescisão parcial ou total da mesma.

9.1.5 - As sanções previstas nos itens 9.1.1 e 9.1.3 poderão ser aplicadas junto com o item 9.1.2, devendo ser apresentada a defesa prévia da CONTRATADA no prazo de 10 (dez) dias úteis.

9.1.6 - Contra a decisão de aplicação de penalidade, a contratada poderá interpor recurso direcionado à autoridade máxima da CDTIV, no prazo fixado de 10 (dez) dias úteis.

9.1.7 - A sanção prevista no item 9.1.3, também poderá ser aplicada em razão das seguintes situações:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação;

c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a CDTIV em virtude de atos ilícitos praticados;

9.1.8 - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e serão aplicadas observando-se o caso concreto e mediante regular processo administrativo com garantia de defesa prévia.

9.1.9 - A aplicação, isolada ou cumulativamente, de quaisquer das penalidades previstas será precedida de regular processo administrativo, onde se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

9.1.10 - A CONTRATADA, no caso de não ser possível o cumprimento dos prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, antes de seu vencimento, ficando a critério da administração a sua aceitação nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

9.1.11 - Comprovado o impedimento ou reconhecida à força maior, devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

9.1.12 - Antes de liquidada ou relevada qualquer multa, nenhum pagamento será feito à CONTRATADA;

9.1.13 - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da **CONTRATANTE** e, não afastam a aplicação das sanções previstas na Lei Federal n.12.846/2013 (Lei Anticorrupção) c/c Decreto Municipal nº 16.522/2015.

9.1.14 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a **CONTRATADA** será notificada, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia que será de 10 (dez) dias úteis a contar da ciência da notificação/intimação;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, e por edital no caso de não localização da contratada, indicando, no mínimo: a conduta reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a autoridade competente proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso da **CONTRATADA**;
- d) É facultado à **CONTRATADA** interpor recurso, dirigido ao Diretor-Presidente da CDTIV, contra a aplicação das penas de advertência, suspensão ou de multa, por decisão da Diretora Administrativo-Financeira, no prazo de 10 dias úteis, a contar da ciência da notificação/intimação;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REPACTUAÇÃO, DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1 - DA REPACTUAÇÃO/REAJUSTAMENTO

- a) Os preços dos serviços contratados poderão ser repactuados com periodicidade de 12 (doze) meses, a contar da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, ou equivalente, que estipular o salário vigente à data da apresentação da proposta.

A repactuação será efetuada em conformidade com a natureza dos itens componentes da Planilha de Custos e Formação de Preços, segundo os seguintes critérios:

- a) Para os subitens do Item 1 – REMUNERAÇÃO e do Item 2 – ENCARGOS BÁSICOS, que tenham os preços regulados por ajuste coletivo de trabalho ou pelo poder público, a repactuação se fará pelos valores estabelecidos no acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou pelo ato emanado do poder público.

Para os subitens do Item 3 – INSUMOS e do Item 2 – ENCARGOS BÁSICOS cujos preços não sejam regulados por ajuste coletivo de trabalho ou pelo poder público, serão reajustados pela variação acumulada do Índice de Preço ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE), considerando:

- a) Na hipótese de a primeira repactuação vir a ocorrer em prazo inferior a 12 (doze) meses da apresentação da proposta, a variação será apurada desde o mês da apresentação da proposta até o mês antecedente ao de início da vigência do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho da categoria que enseja essa repactuação.
- b) Nas repactuações subsequentes à primeira, a variação será apurada no período de 12 (doze) meses entre as sucessivas repactuações.
- c) Não serão objeto de repactuação os subitens do Item 2 – ENCARGOS BÁSICOS, que incidem sobre a remuneração, subitens do Item 4 – DEMAIS COMPONENTES e do Item 5 – TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES, que compõem o BDI, mas terão os seus valores atualizados com base nos mesmos percentuais e relações apresentados na proposta, com referência aos itens de custos antecedentes.
- d) A Contratada poderá requerer a repactuação desde a data da homologação da convenção, acordo ou dissídio coletivo, que fixar o salário normativo da(s) categoria(s) profissional(s) abrangida(s) pelo Contrato, até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que se ocorrer a prorrogação do Contrato, ou o seu

encerramento, sem a apresentação do pleito à respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão do direito da contratada.

e) A solicitação da repactuação será de iniciativa da Contratada, mediante demonstração analítica do aumento dos custos, apresentada em planilha de custos e formação de preços nos mesmos moldes da apresentada pela contratada à época do processo licitatório, acompanhada de cópia do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho da(s) categoria(s) profissional(s) pertinente(s) ao objeto dos serviços, em vigor na data da solicitação.

f) Constitui requisito para a concessão da repactuação, que o acordo ou convenção coletiva de trabalho que tenha majorado o salário normativo da categoria profissional, à que a mão de obra se vincula, esteja registrado no órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego, em atendimento às disposições do art. 614, § 14, da CLT.

g) Os valores contratuais decorrentes das repactuações terão seus efeitos financeiros iniciados sempre observando a periodicidade de 12 (doze) meses do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, que estipular o salário vigente à data da apresentação da proposta.

h) Os efeitos financeiros da repactuação poderão iniciar em data anterior à prevista, exclusivamente quando houver a necessidade de cumprimento de disposição legal que regulamente o salário-mínimo, e apenas em relação à diferença salarial porventura existente.

10.2 - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.2.1 - A qualquer tempo a Contratada poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, desde que demonstre analítica e justificadamente a variação de todos os componentes dos custos, que deram origem ao desequilíbrio contratual, em consonância com o art. 81 da Lei 13.303/2016.

10.2.2 - Os efeitos financeiros do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato serão considerados a partir da data de protocolo da solicitação da contratada e essa passará a ser o marco para a contagem do interregno de 12 (doze) meses para futuras repactuações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO E RESCISÃO

11.1 - O contrato poderá ser extinto pela CDTIV nas seguintes hipóteses:

I. Pela completa execução do seu objeto ou pelo advento de termo ou condição nele prevista.

II. Pelo término do seu prazo de vigência.

III. Por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízos para a CDV.

IV. Por ato unilateral da parte interessada, mediante aviso por escrito à outra parte com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, desde que a medida não acarrete prejuízos para a CDV e esteja autorizado no contrato ou na legislação em vigor;

V. Pela via judicial ou arbitral;

VI. O contrato poderá ser rescindido em razão da ocorrência de qualquer dos motivos abaixo elencados:

a) Descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

- b) Atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;
- c) Subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto contratual;
- d) Fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da CDV;
- e) Desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou do fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- f) Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato.
- g) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h) Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- i) Razões de interesse da CDV, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno;
- j) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - O contrato poderá ser alterado nas seguintes hipóteses:

12.1.1 - Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, o presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, para melhor adaptar suas previsões ao interesse da CDTIV, nos termos e limites da Lei 13.303/2016.

12.1.2 - As alterações contratuais serão formalizadas através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1 - A Gestão e a fiscalização da contratação serão exercidas por empregado público da CDTIV designado especificamente para este fim, com poderes para atestar nota fiscal e fazer advertências quando da ocorrência de eventuais faltas de responsabilidade por parte da contratada.

13.2 - O gestor/fiscal do contrato registrará no processo administrativo pertinente todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização de pendências, procedendo a juntada de documentos relevantes.

13.3 – O gestor/fiscal deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

13.4 - A fiscalização realizada pela **CONTRATANTE** não será motivo para exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada.

13.5 – Compete ao Gestor/Fiscal do Contrato o acompanhamento e a fiscalização do objeto desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos e a comunicação à Contratada qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SUPRESSÕES E ACRÉSCIMOS

14.1 - O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º do art. 81 da Lei Federal n.º 13.303/2016.

14.2 - As supressões referida no item 14.1 serão considerados formalizados mediante aditamento contratual, a ser emitido pela CDTIV, após consentimento expresso da autoridade superior competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1 - Deverá ser solicitada da contratada a **Garantia**, conforme dispõe a legislação em vigor, no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor global da contratação nas seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária;

15.2 - A modalidade de garantia, conforme opções constantes no item 15.1, deverá ser apresentada em até **05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço.**

15.3 - O prazo para entrega da garantia poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, caso necessário, desde que a justificativa fundamentada seja previamente apresentada para análise da CDTIV.

15.4 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

15.5 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação pela CDTIV.

15.6 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela CDTIV;
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber;
- e) A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONSIDERAÇÕES FINAIS

16.1 - As empresas deverão utilizar as alíquotas de seus impostos vigentes, conforme o regime de tributação, sendo que as optantes pelo Simples Nacional devem apresentar cópia da DAS (Declaração Anual do Simples Nacional). Os documentos deverão ser apresentados com a planilha de custos.

16.2 - A empresa arrematante/vencedora deverá apresentar cópia da Convenção Coletiva de Trabalho vigente de seu respectivo sindicato, acompanhado da planilha de custos.

16.3 - De acordo com o Acórdão TCU nº 1904/2007 – Plenário, o percentual das Planilhas de Custo – dos Serviços Contratados, referente ao Aviso Prévio Trabalhado, tendo em vista que os referidos custos consideram-se integralmente pagos no primeiro ano do Contrato, será zerado nos anos subsequentes.

16.4 - As dúvidas e questionamentos de caráter técnico, relativos a questões operacionais do serviço de vigilância deverão ser sanadas pelo fiscal do contrato.

16.5 - Integra o presente instrumento, o Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2022, o Termo de Referência e demais anexos, e a Proposta Comercial, como se nele estivessem transcritos, estando os mesmos vinculados.

16.6 - Aplica-se a esta contratação a Lei Federal 13.303/2016 e supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, em especial o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - É competente o foro de uma das Varas da Fazenda Pública Estadual, Municipal, Registros Públicos, Meio Ambiente e Saúde de Vitória/ES, para a solução de eventuais litígios decorrentes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 - E assim, por estarem justos e acordados, Contratante e Contratada, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma (assinatura física) e, no caso de utilização de assinatura digital qualificada, será em somente 01 (uma) via, para que surta um só efeito e a data do termo deverá ser considerada a data da última assinatura.

Vitória, 20 de abril de 2022

**EVANDRO
FIGUEIREDO**
BOLDRINE:0825
7047740

Assinado de forma
digital por EVANDRO
FIGUEIREDO
BOLDRINE:08257047740
Dados: 2022.04.27
15:44:31 -03'00'

**EVANDRO FIGUEIREDO BOLDRINE
DIRETOR-PRESIDENTE
CONTRATANTE**

**LETICIA LAIA
RICIERI:0392
9716747**

Assinado de forma digital por
LETICIA LAIA RICIERI:03929716747
Dados: 2022.04.27 17:34:06 -03'00'

**LETÍCIA LAIA RICIERI
DIRETORA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA
CONTRATANTE**

**JOSE NIVALDO CAMPOS
VIEIRA:34334599753**

Assinado de forma digital por JOSE
NIVALDO CAMPOS VIEIRA:34334599753
Dados: 2022.04.20 15:08:27 -03'00'

**JOSÉ NIVALDO CAMPOS VIEIRA
SEI VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
CONTRATADA**

Testemunhas:

1)

CPF: MARESTELA
LOSS:08823814740

Assinado de forma digital por
MARESTELA LOSS:08823814740
Dados: 2022.04.20 15:52:27
-03'00'

2)

CPF:

ANEXO I DO CONTRATO		
DETALHAMENTO DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS		
DISCRIMINAÇÃO DO POSTO TRABALHO		
Vigilância Desarmado 12x36 - Diruno	Posto: 01	Profissional: 02
Local: Parque Tecnológico de Vitória, que fica localizado na Rua Armando Moreira de Oliveira, 230, LOTE 01, Quadra EC-01, Goiabeiras, Vitória/ES.		
I - Remuneração		
ITEM/DESCRIÇÃO		Vigilante desarmado diurno
a) Salário normativo	1.647,54	1.647,54
b) Periculosidade	30%	494,26
c) Adicional noturno	40%	-
d) Reflexo DSR		-
e) Outros		-
TOTAL DA REMUNERAÇÃO		2.141,80
II - ENCARGOS SOCIAIS:		
Grupo "A"		
01 - INSS	20,00%	428,36
02 - SESI ou SESC	1,50%	32,13
03 - SENAI ou SENAC	1,00%	21,42
04 - INCRA	0,20%	4,28
05 - Salário Educação	2,50%	53,55
06 - FGTS	8,00%	171,34
07 - Seguro Acidente do Trabalho/SAT/INSS	2,37%	50,76
08 - SEBRAE	0,60%	12,85
TOTAL DO GRUPO "A"		774,69
Grupo "B":		
09 - Férias	11,11%	237,95
10 - Auxílio Doença	1,50%	32,13
11 - Licença Paternidade/maternidade	1,25%	26,77
12 - Faltas Legais	0,75%	16,06
13 - Acidente de Trabalho	0,46%	9,85
14 - Aviso Prévio	0,55%	11,78
15 - 13º Salário	8,33%	178,41
TOTAL DO GRUPO "B"		512,95
Grupo "C"		
16 - Aviso Prévio indenizado	1,82%	38,98
17 - Indenização adicional	1,25%	26,77
18 - Indenização nas rescisões sem justa causa	4,00%	85,67
TOTAL DO GRUPO "C"		151,42
Grupo "D":		
19 - Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre os itens do "B"	8,66%	185,48
TOTAL DO GRUPO "D"		185,48
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS	75,85%	1.624,54
III - CUSTO TOTAL DA MÃO-DE-OBRA		3.766,34
COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS COM INSUMOS		
I - INSUMOS		
01 - Uniforme	48,72	48,72
02 - Equipamentos	29,04	29,04
03 - Vale-alimentação	38,00	513,00
04 - Vale-transporte	4,20	27,15
05 - Seguro de vida em grupo	11,90	11,90
06 - Plano de saúde	83,17	83,17
07 - Plano odontológico	14,00	14,00
08 - Benefício social familiar	16,70	16,70
09 - Auxílio alimentação em férias	600,00	45,00
10 - Intervalo intrajornada indenizado	18,42	276,30
11 - Outros		
II - TOTAL DOS CUSTOS COM INSUMOS		1.064,98
DEMAIS COMPONENTES DO PREÇO OFERTADO		
I - Despesas Administrativas/Operacionais	1,00%	48,31
II - Lucro:	1,00%	48,31
III - TOTAL DOS CUSTOS COM DEMAIS COMPONENTES (I+II)		96,62
DESPESAS COM TRIBUTOS		
As alíquotas dos tributos são:		
ISSQN		5,00
COFINS		3,00
PIS		0,65
* To = TRIBUTOS(%) / 100		0,086500
* Po = Mão de obra + Insumos + Demais Componentes		4.927,94
* P1 = Po / (1-To)		5.394,57
TOTAL DOS CUSTOS COM TRIBUTOS (P1-Po)		466,63
PREÇO TOTAL POR TRABALHADOR / MÊS		5.394,57
PREÇO MENSAL DO POSTO		10.789,14
QUANTIDADE DE POSTOS		1
VALOR TOTAL DOS POSTOS	R\$	10.789,14
TOTAL MENSAL		10.789,14
TOTAL ANUAL		129.469,68

ANEXO I DO CONTRATO		
DETALHAMENTO DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS		
DISCRIMINAÇÃO DO POSTO TRABALHO		
Vigilância Armada 12x36 - Noturno	Posto: 01	Profissional: 02
Local: Parque Tecnológico de Vitória, que fica localizado na Rua Armando Moreira de Oliveira, 230, LOTE 01, Quadra EC-01, Goiabeiras, Vitória/ES.		
I - Remuneração		
ITEM/DESCRIÇÃO		Vigilante armado noturno
a) Salário normativo	1.647,54	1.647,54
b) Periculosidade	30%	494,26
c) Adicional noturno	40%	483,63
d) Reflexo DSR		85,35
e) Outros		-
TOTAL DA REMUNERAÇÃO		2.710,78
II - ENCARGOS SOCIAIS:		
Grupo "A"		
01 - INSS	20,00%	542,16
02 - SESI ou SESC	1,50%	40,66
03 - SENAI ou SENAC	1,00%	27,11
04 - INCRA	0,20%	5,42
05 - Salário Educação	2,50%	67,77
06 - FGTS	8,00%	216,86
07 - Seguro Acidente do Trabalho/SAT/INSS	2,37%	64,25
08 - SEBRAE	0,60%	16,26
TOTAL DO GRUPO "A"		980,49
Grupo "B":		
09 - Férias	11,11%	301,17
10 - Auxílio Doença	1,50%	40,66
11 - Licença Paternidade/maternidade	1,25%	33,88
12 - Faltas Legais	0,75%	20,33
13 - Acidente de Trabalho	0,46%	12,47
14 - Aviso Prévio	0,55%	14,91
15 - 13º Salário	8,33%	225,81
TOTAL DO GRUPO "B"		649,23
Grupo "C"		
16 - Aviso Prévio indenizado	1,82%	49,34
17 - Indenização adicional	1,25%	33,88
18 - Indenização nas rescisões sem justa causa	4,00%	108,43
TOTAL DO GRUPO "C"		191,65
Grupo "D":		
19 - Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre os itens do "B"	8,66%	234,75
TOTAL DO GRUPO "D"		234,75
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS	75,85%	2.056,12
III - CUSTO TOTAL DA MÃO-DE-OBRA		4.766,90
COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS COM INSUMOS		
I - INSUMOS		
01 - Uniforme	48,72	48,72
02 - Equipamentos (armamento e munição)	62,15	62,15
03 - Vale-alimentação	38,00	513,00
04 - Vale-transporte	4,20	27,15
05 - Seguro de vida em grupo	5,00	5,00
06 - Plano de saúde	83,17	83,17
07 - Plano odontológico	14,00	14,00
08 - Benefício social familiar	16,70	16,70
09 - Auxílio alimentação em férias	600,00	45,00
10 - Intervalo intrajornada indenizado	18,42	276,30
11 - Outros		
II - TOTAL DOS CUSTOS COM INSUMOS		1.091,19
DEMAIS COMPONENTES DO PREÇO OFERTADO		
I - Despesas Administrativas/Operacionais	1,00%	58,58
II - Lucro:	1,00%	58,58
III - TOTAL DOS CUSTOS COM DEMAIS COMPONENTES (I+II)		117,16
DESPESAS COM TRIBUTOS		
As alíquotas dos tributos são:		
ISSQN		5,00
COFINS		3,00
PIS		0,65
* To = TRIBUTOS(%) / 100		0,086500
* Po = Mão de obra + Insumos + Demais Componentes		5.975,25
* P1 = Po / (1-To)		6.541,05
TOTAL DOS CUSTOS COM TRIBUTOS (P1-Po)		565,80
PREÇO TOTAL POR TRABALHADOR / MÊS		6.541,05
PREÇO MENSAL DO POSTO		13.082,10
QUANTIDADE DE POSTOS		1
VALOR TOTAL DOS POSTOS	R\$	13.082,10
TOTAL MENSAL		13.082,10
TOTAL ANUAL		156.985,20

ANEXO I DO CONTRATO**DETALHAMENTO UNIFORMES, EQUIPAMENTOS E COMPLEMENTOS****POSTO DESARMADO DIURNO / E POSTO ARMADO NOTURNO - 2ª feira à Domingo – Escala 12/36**

Quantidade de vigilantes por posto: 2

Quantidade de Postos: 2

UNIFORMES

ITEM	CUSTO UNIT.	VIDA ÚTIL (MESES)	QTDE	CUSTO MENSAL
Camisa manga curta	30	6	4	10,00
Jaqueta	70	12	1	5,83
Calça	30	12	4	10,00
Calçado de Segurança Adequado	60	12	2	10,00
Par de meias	5	6	4	1,67
Cinto de nylon	12	24	2	1,00
Capa de colete	70	60	1	1,17
Capa de chuva	10	12	1	0,83
Quepe	1	12	1	0,08
Crachá de identificação	3,26	12	2	0,54
Máscaras faciais de proteção contra a COVID-19	0,25	1	365	7,60
Custo total mensal por vigilante				R\$ 48,72

EQUIPAMENTOS E COMPLEMENTOS VIGILANTES ARMADOS E DESARMADOS

ITEM	CUSTO UNIT.	VIDA ÚTIL (MESES)	QTDE	CUSTO MENSAL
Livro de ocorrências	10	4	3	7,50
Cassetete tipo TONFA	60	60	1	1,00
Porta cassetete	15	24	1	0,63
Apito	10	12	1	0,83
Cordão de apito	4	12	1	0,33
Cordel	30	12	1	2,50
Rádio	700	48	1	14,58
Lanterna RECARREGAVEL	60	36	1	1,67
Custo total mensal por vigilante				R\$ 29,04

EQUIPAMENTOS E COMPLEMENTOS VIGILANTES ARMADOS

ITEM	CUSTO UNIT.	VIDA ÚTIL (MESES)	QTDE	CUSTO MENSAL
Revólver Calibre 38	2020	120	1	16,83
Munição Calibre 38	11,88	12	6	5,94
Cinto NA	40	24	1	1,67
Coldre	70	24	1	2,92
Baleiro	10	24	1	0,42
Colete Balístico (nível II A)	320	60	1	5,33
Custo total mensal por vigilante				R\$ 33,11